



ESTADO DO PARANÁ

Folha 1



DIGITAL

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	22/02/2018 10:14		15.068.958-9	1
Interessado 1:	PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO			
Interessado 2:	-			
Assunto:	PAG	Cidade:	PARANAVAI / PR	
Palavras chaves:	REQUERIMENTO			
Nº/Ano Documento:	3/2018	Origem:	UNESPAR/PPPG	
Complemento:	PROPOSTA DE REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

19 de Fevereiro de 2018, Paranavaí-PR
Memorando n. 003/2018

De: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Para: Gabinete da Reitoria
Assunto: Inclusão de Pauta no CEPE

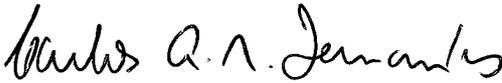
Prezado presidente do CEPE

Considerando a necessidade de regulamentação da Pós-Graduação *Lato Sensu* na UNESPAR, solicitamos a seguinte intenção de pauta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- aprovação do Regulamento da PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, conforme minuta anexa.

Na expectativa de que nossa solicitação seja atendida, coloco-me ao seu dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ao
Magnífico Reitor
Antonio Carlos Aleixo
Presidente do CEPE



RESOLUÇÃO CEPE Nº xxx/2018

Aprova Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNESPAR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394, de 20.12.1996, em seus Artigos 44, Inciso III, e 80 e respectivos parágrafos e incisos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 08.06.2007, do Conselho Nacional de Educação - CNE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07 de 08.09.2011, do Conselho Nacional de Educação - CNE

Novas Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização (Parecer CNE 245/2016 aprovado em 04/05/2016) - resolução ainda não homologada.

Art.1º Fica aprovado o Novo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Resoluções específicas de cada campus.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 1º A Universidade Estadual do Paraná - Unespar - oferecerá Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), na modalidade presencial, incluindo também na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados como MBA (Master Business Administration).

§ 1º - Os cursos de Especialização têm por objetivo formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação profissional e expansão do mercado de trabalho de modo a aprofundar conhecimentos em setores de atividades acadêmicas e profissionais específicos.

Os Cursos de que trata o caput deste artigo deverão ser autorizados pelos Conselhos de campus da Unespar e estar de acordo com a regulamentação específica vigente, no âmbito Institucional, Estadual e Federal.

Art. 2º Os cursos de que trata o presente regulamento somente podem ser objeto de divulgação e publicidade depois de aprovados pelos Conselhos Superiores e autorizados pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos didático-pedagógicos e orçamentários.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos mediante convênio, parceria ou cooperação acadêmica, devendo, neste caso, ser orientado e acompanhado por regulamentação específica (RESOLUÇÃO 001/2018-CAD).

Parágrafo único. A implantação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* está condicionada à:

- I. Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II. Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;
- III. Existência de demanda que justifique sua criação;

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 4.º. O proponente de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser um docente efetivo, que deverá apresentar Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado em formulário específico (anexo I).

Art. 5.º. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá estar vinculado ao Colegiado de Curso de Graduação do professor proponente.

Art. 6.º. A proposta de abertura ou reedição de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser apreciada em seus aspectos técnico, didático-pedagógicos e financeiro atendendo à seguinte tramitação:

I. Aprovação pelo Colegiado de Curso ao qual a proposta está vinculada;

II. Aprovação pelo Conselho de Centro de Área;

III. Aprovação pelo conselho de campus

IV. Aprovação pelo CEPE

V. Aprovação pelo CAD (em casos de cursos pagos)

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Pesquisa e Pós-graduação do campus acompanhar a execução acadêmica dos cursos e informar a PRPPG.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 7.º O corpo discente dos cursos de Especialização será constituído por portadores de diploma de Graduação.

Parágrafo único. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado em conformidade com o número de vagas e critérios estabelecidos nos editais que regem cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 8.º Para a inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar:

I - Cópia do diploma de Graduação e respectivo histórico escolar, ou comprovante equivalente;

II - Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente;

III - Outros documentos estabelecidos em edital.

Art. 9.º Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I. Aluno regular: aprovado na seleção, atendendo a todos os requisitos indispensáveis à obtenção da certificação de conclusão de curso;

II. Aluno especial: estudantes matriculados em até duas disciplinas isoladas do curso.

Parágrafo único. O aluno especial poderá concluir o curso após ingresso como aluno regular, mediante aprovação em processo de seleção.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art.10 O corpo docente dos cursos de Especialização será composto de professores da Unespar e/ou por profissionais convidados.

Art.11 A titulação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de Especialização é de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 20% do total dos docentes do Curso.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 12 A Coordenação de cada curso de Especialização será exercida por um Coordenador pertencente ao quadro docente efetivo da Unespar.

Parágrafo único. O professor poderá coordenar até dois cursos de Especialização, simultaneamente.

Art. 13. Ao coordenador compete:

I - supervisionar o desenvolvimento do curso;

II - encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus, no prazo de 15 dias, após o encerramento do prazo de inscrição, a relação dos alunos a serem matriculados, acompanhada das fichas de inscrição e dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme Artigos 8 e 9;

III - viabilizar os recursos e materiais para a execução do curso, de acordo com o orçamento previsto;

IV - propor alterações no PPC, submetendo-as ao colegiado proponente, e aprovação no conselho de centro;

V – analisar o aproveitamento de estudos solicitado pelos alunos, ouvido o(s) professor(es) do(s) componentes(s) curricular(es) envolvido(s);

VI - encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus o registro de frequência e de avaliação de cada componente curricular devidamente preenchido, assinado pelo respectivo ministrante responsável e pelo próprio coordenador até, no máximo, dez dias úteis após seu encerramento;

VII - providenciar o edital de composição das comissões de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;

VIII - encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus atas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

IX - encaminhar o Relatório Final do Curso à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus, para parecer e demais providências, até 60 dias após o encerramento do prazo estabelecido para a duração do curso.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão carga horária mínima estabelecida de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. As disciplinas dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

Art. 16. A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 17. A avaliação do aluno será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

Art. 18. O desempenho do aluno em cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC.

§ 1º - O desempenho de cada aluno será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%

§ 2º Será atribuído o conceito "R" ao aluno que:
I. demonstrar conhecimento insuficiente em uma disciplina;
II. Não atingir 75% de frequência em uma disciplina.

§ 3º - Não haverá sistema de recuperação nas disciplinas.

Art. 19. Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. For reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II. For reprovado em mais de 25% das disciplinas;
- III. Não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Art. 20. Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será exigido trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do curso, regulamentado por edital específico.

§ 1º - O preparo do trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas de cada curso.

§ 2º - O aluno reprovado uma única vez no trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação de curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO

Art. 21. O certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Título do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;
- IV. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições deste regulamento e da legislação vigente;
- V. Indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser obrigatoriamente registrado pela instituição.

Art. 22. Para a expedição do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser encaminhados à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus, pelo coordenador de curso, além do Relatório Final (anexo II), os seguintes documentos do aluno concluinte:

- I. Cópia da ata da sessão de avaliação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da banca examinadora;
- II. Cópia da folha de aprovação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da banca examinadora;
- III. Declaração do coordenador atestando o cumprimento, pelo aluno concluinte, de todas as exigências deste regulamento e do PPC;
- IV. Uma via em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, que poderá compor o acervo da Biblioteca do Campus.

Art. 23. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus, após análise e homologação da documentação encaminhada pelo coordenador de curso, deverá repassar toda documentação a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

Parágrafo único. O certificado de especialista será expedido pela Instituição e assinado pelo coordenador do curso, chefe de divisão e Diretor (a) de Centro.

Art. 24. Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao estudante que:

- I. Não apresentar pendência com a Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus e/ou com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Obter aprovação em todas as disciplinas;
- III. Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;
- III. Tiver o trabalho de conclusão de curso aprovado, conforme a exigência de cada curso.
- IV. Não tiver pendências administrativas com o campus

Parágrafo Único. No caso do descumprimento do prazo estabelecido no Art. 20 deste regulamento, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

Art. 25. A Diretoria de Pós-Graduação expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá normas e instruções às coordenações dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, quando necessário.

Art. 27. A Divisão de Pesquisa e Pós-graduação dos Campus poderá propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a suspensão de qualquer curso de Pós-Graduação Lato Sensu que não cumprir o presente Regulamento Geral de Pós-Graduação Lato Sensu e demais normas vigentes.

Art. 28. O aluno que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu e ficará impedido de receber o certificado.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação dos Campie Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em XXX de XXXXXXX de 2018.



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE PARECER

Procedência:	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Assunto:	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> – REGULAMENTO
Relator:	Moacir Dalla Palma
Protocolo nº:	
Data protocolo:	
Câmara:	Pesquisa e Pós-graduação
Sessão/Local:	1ª Sessão do CEPE
Ata Sessão:	

1 - Histórico

A minuta de Regulamento para Pós-Graduação *Lato Sensu*, ficou no site da UNESPAR por diversos meses para contribuições. Além de ter sido discutida nos Campi pelos Centros de Área.

2 - Análise

A Minuta está muito bem elaborada, precisando apenas de uma ou outra correção de problemas de digitação.

Embora um dos colegas da Câmara entende que o trâmite previsto no Art. 6º é demasiado longo, entendo que a relação das instâncias são as mesmas para criação de novos cursos de graduação. Assim, penso que não há como eliminar qualquer das instâncias de aprovação.

3 - Parecer

O parecer é favorável à aprovação do Regulamento para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em seu inteiro teor.

Parecer emitido em 27 de Fevereiro de 2018

Moacir Dalla Palma
Relator

Rua Pernambuco, 858, centro, Paranavaí-PR | 87.701-010 | 44-3423-8944